



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.947, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO
Recebido em: 05/09/2022 às 13:55 Hr
Vanessa da Silva Araújo
Vanessa da Silva Salazar Araújo
Responsável

Dispõe sobre a Campanha Março Verde, destinada ao desenvolvimento de iniciativas sociais em prol da proteção da saúde dos animais de rua e domésticos no âmbito do Município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Março Verde, destinada ao desenvolvimento de iniciativas sociais em prol da proteção da saúde dos animais de rua e domésticos no município de Codó, a ser realizada, anualmente, no mês de março, em alusão ao Dia Nacional dos Animais, comemorado em 14 de março.

Art. 2º - A Campanha Março Verde tem os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver ações que contribuam para a proteção da integridade física e sanitária dos animais de rua e domésticos;
- II - Realizar campanhas socioeducativas voltadas à adoção de animais em estado de abandono;
- III - Esclarecer à população acerca da importância da prevenção de zoonoses;
- IV - Promover atividades, tais como eventos, debates, seminários e palestras, voltados à conscientização das pessoas a respeito do cuidado e atenção à saúde dos animais de rua e domésticos;
- V - Divulgar a legislação de proteção animal, a fim de orientar a sociedade acerca dos direitos dos animais de rua e domésticos;
- VI - Incentivar a população a denunciar aos órgãos públicos os casos de maus-tratos envolvendo animais de rua e domésticos.

Art. 3º - A Campanha Março Verde tem como público-alvo estudantes, profissionais, instituições de ensino, órgãos públicos e privados, entidades de classe, organizações não governamentais, entre outros, ligados à causa da defesa animal.

Art. 4º - Denominam-se "animais de rua" os que já nasceram nas ruas e se adaptaram a viver sem o cuidado de um criador, bem como os que foram abandonados ou perdidos.

Art. 5º - Para incentivar a divulgação e a adesão à Campanha Março Verde, as pessoas jurídicas participantes poderão decorar com imagens alusivas à Campanha ou iluminar a parte externa dos prédios, onde estão situadas com a cor verde.

Parágrafo único: Além da decoração e iluminação, poderão optar por adotar um espaço externo com comedouros e bebedouros para os animais de rua.

Art. 6º - A Campanha Março Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Codó.

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000
CNPJ 06.104.863/0001-95



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de setembro de 2022.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal



José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó